



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77.924.025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 20/2017

Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 06/2017

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a entidade - **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade Civil sem fins lucrativos situada na R. Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, Bairro São Francisco - Centro, Curitiba - PR, com CNPJ sob o nº. 81.398.232/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício **JULIO CESAR MAKUCH**, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, regulado pelo art.º 25 inc. II, C/C artº 13, Inc. VI da Lei nº 8.666/93, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1. Inscrição de 9 (nove) Vereadores para participarem do "2º CONGRESSO INTERESTADUAL DDE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREAANÇA"**

### **1.2. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:**

Os profissionais envolvidos de grande relevância no cenário nacional tais como Membros da Magistratura, Membros do Ministério Público, Membros do

TCE/PR e políticos de grande destaque que participaram de debates de temas relevantes ao Poder Legislativo Municipal.

#### **LOCAL E HORARIO DO CURSO**

1.3.1. Realizados nos dias 22, 23 e 24 de novembro, no PESTANA HOTEL em Curitiba/PR, com carga horária de 14 (doze).

#### **1.4. DO PRAZO:**

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma o pagamento realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil - Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1 e enviar o comprovante de depósito para o [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do participante em anexo.

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá como de prazo duração 1 (um) mês.

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara Municipal de Marumbi, 16 de novembro de 2017.



Teresa Luciano

OAB/PR 52.369

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi